

PROCESSO 2021009279 - 1



Turno: 1ª Votação

AUTOR: ANTÔNIO GOMIDE

Início: 11/05/2022 16:04

Término: 11/05/2022 16:10

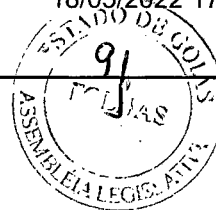
Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:04:15
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:08:24
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:04:13
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:04:57
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	16:05:07
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:07:59
CHICO KGL (UB)	Sim	16:04:21
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:04:34
DEL. HUMBERTO TEOFILLO (PAT)	Sim	16:06:06
JR. ANTONIO (UB)	Sim	16:04:27
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:06:59
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:08:34
HENRIQUE ARANTES (MDB)	Sim	16:05:54
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	16:04:46
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:05:08
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:04:53
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:04:28
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:04:53
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:04:40
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:09:00
WAGNER CAMARGO NETO (PRTB)	Sim	16:04:20
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:04:33
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:04:51

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.



1º SECRETÁRIO



PROCESSO 2021009279 -2

Turno: 2ª Votação

AUTOR - DEP. ANTÔNIO GOMIDE

ASSUNTO - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA. (ASSOCIAÇÃO SERRA NEGRA CLUBE DE VETERANOS - ASNCV, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO).

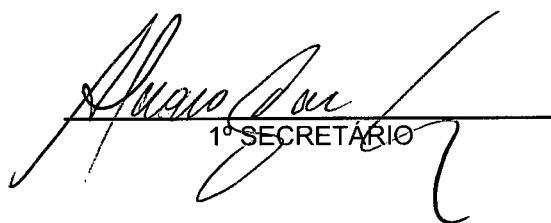
Início: 18/05/2022 16:58

Término: 18/05/2022 17:01

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:58:34
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	16:58:22
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:58:48
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:58:38
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:59:05
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:59:04
CHICO KGL (UB)	Sim	16:58:31
CLAUDIO MEIRELLES (PL)	Sim	16:58:59
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:58:27
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:59:20
DEL. HUMBERTO TEOFILIO (PAT)	Sim	16:58:57
DR. ANTONIO (UB)	Sim	16:58:38
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:59:17
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:58:26
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	16:58:49
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:59:13
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:59:12
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:58:26
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	17:01:09
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:59:08
ZE CARAPO (PROS)	Sim	17:01:19

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 428/P

Goiânia, 19 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 329, extraído do Processo Legislativo nº 2021009279, aprovado em sessão realizada no dia 18 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado ANTÔNIO GOMIDE**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 329, DE 18 DE MAIO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SERRA NEGRA CLUBE DE VETERANOS – ASNCV, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.749.206/0001-59, com sede no Município de Divinópolis de Goiás/GO.

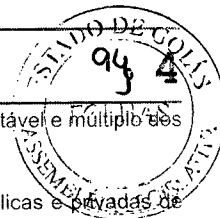
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado HELIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



V - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II - destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas nos principais polos do Estado;

III - desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV - (VETADO);

V - implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI - propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 3º As ações relacionadas à implantação da política de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização têxtil de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 315749

LEI Nº 21.495, DE 7 DE JULHO DE 2022

Institui a Política de Incentivo à Conservação e Construção de Barragens no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Conservação e Construção de Barragens no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei funciona como ferramenta de apoio à conservação e recuperação das águas, do solo e da vegetação que envolve as barragens, bem como orienta de forma segura as iniciativas para construção de novos barramentos.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - aprimorar e fortalecer a gestão dos recursos hídricos;

II - combater os efeitos da seca e melhorar a oferta de água no Estado de Goiás;

III - promover a recuperação e conservação das bacias para assegurar a regularidade da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade;

IV - assegurar a proteção e o uso sustentável e múltiplos dos recursos hídricos;

V - otimizar e integrar as iniciativas públicas e privadas de gerenciamento dos recursos hídricos;

VI - contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para a melhoria da oferta de água;

VII - fomentar a implantação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) nos termos da Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. No âmbito da Política de que trata esta Lei, será dada prioridade às ações de recuperação das bacias, notadamente aquelas que dão suporte ao abastecimento público, com mecanismos que favoreçam a sua proteção e conservação.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, incumbe ao Estado, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas:

I - criar programas, instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada;

II - conceder incentivos econômicos e financeiros visando a melhoria dos processos produtivos e o uso múltiplo e racional da água;

III - realizar levantamentos e estudos necessários para criação das áreas de intervenção e recuperação;

IV - (VETADO);

V - implantar um sistema de informações sobre as áreas de interesse para apoiar a gestão de recursos hídricos;

VI - realizar obras de infraestrutura;

VII - consignar dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Estado dará suporte técnico, financeiro e operacional aos municípios que desenvolvam ações, projetos e programas de construção de barragens em consonância com os objetivos previstos nesta Lei e estimulará, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, a implantação de empreendimentos que visem à construção de barragens e ao uso sustentável e múltiplo das águas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

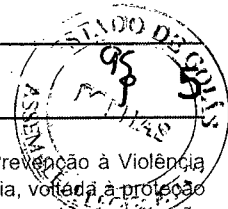
Protocolo 315750

LEI Nº 21.496, DE 7 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Aux
329



Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SERRA NEGRA CLUBE DE VETERANOS - ASNCV, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.749.206/0001-59, com sede no Município de Divinópolis de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 315751

LEI Nº 21.497, DE 7 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANDREIA RODRIGUES SOUSA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 315752

LEI Nº 21.498, DE 7 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO VALE DO ARAGUAIA - ASIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.326.980/0001-70, com sede no Município de Aragarças/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

Protocolo 315753

LEI Nº 21.499, DE 7 DE JULHO DE 2022

Institui a Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família, voltada à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família, especialmente:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores e autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por agentes comunitários de saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, ao planejamento, à implementação e ao monitoramento da Política instituída por esta Lei.

Art. 4º A Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família será executada através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos agentes comunitários de saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilhas e de outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do projeto;

III - visitas periódicas pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios abrangidos pela referida política, visando à difusão de informação sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Estado;

V - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 315754

DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Prefeito do Município de Corumbáiba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.